



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2145/2026 - Consu, de 03 de julho de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO DE PRÁTICAS HOSPITALARES
CLÍNICAS EM MEDICINA VETERINÁRIA - LAPHOS E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.008972/2024-84** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 03 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE PRÁTICAS HOSPITALARES CLÍNICAS EM MEDICINA VETERINÁRIA - LAPHOS**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/Cecitec e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2145/Consu, de 03/07/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS HOSPITALARES CLÍNICAS EM MEDICINA VETERINÁRIA – LAPHOS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Práticas Hospitalares Clínicas em Medicina Veterinária (LAPHOS), vinculado ao Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) - Campus Tauá, tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área de clínica e cirurgia veterinária. A coordenação do LAPHOS tem natureza técnica e acadêmica. No caso de laboratório de pesquisa ou misto que inclua a atividade de pesquisa, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador.

I. As atividades de ensino: O Laboratório será aberto para acolher todos os docentes do curso, para a realização de aulas experimentais nas diferentes áreas: clínica médica geral, anestesiologia, técnica cirúrgica e demais áreas que apresentem afinidade com a estrutura do laboratório. As atividades em ensino serão desenvolvidas por realização de aulas práticas ou teórico-práticas do Curso de Medicina veterinária, realização de monitorias e, eventualmente, para ministrar componentes curriculares de outros cursos do CECITEC e pós-graduação futura.

II. As atividades de pesquisa: poderão ser realizadas de acordo com as linhas de pesquisa abrangentes ao espaço, em que os discentes e colaboradores poderão elaborar atividades teórico-práticas voltadas à execução do cronograma de seus projetos, de acordo com o regimento do laboratório.

III. As atividades de extensão: O espaço físico poderá ser empregado também para o desenvolvimento de atividades que serão levadas à população e, eventualmente, poderá servir de espaço físico para treinamento de atividades de extensão dos graduandos, desde que de acordo com o regimento do laboratório.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Aulas teórico-práticas do curso de Medicina Veterinária, vinculadas às áreas de Clínica Médica e Cirúrgica, bem como quaisquer outra disciplina que se adeque como áreas afins; Discussão de casos, relatos e/ou encontros dos respectivos grupos de estudo dos docentes envolvidos no laboratório; Campanhas voltadas para a sociedade e comunidade acadêmica voltadas para as áreas do laboratório.

Art. 3º. Atividades que NÃO PODERÃO ser desenvolvidas no LAPHOS:

- I. Utilização do espaço físico e/ou materiais nele contidos para fins recreativos, difamatórios, bem como para produção de conteúdos contra pessoas ou Instituição;
- II. Realização de atividades e serviços que não façam parte do componente curricular dos Cursos do CECITEC ou que não estejam englobados nos projetos vigentes;
- III. Utilização do laboratório sem prévia comunicação com a Coordenação do laboratório;
- IV. Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º. Terão acesso ao LAPHOS os professores, alunos e funcionários autorizados pela Coordenação.

- I. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de comunicação via e-mail ou ofício;
- II. Os horários de funcionamento do Laboratório serão definidos a depender das necessidades de uso do espaço e serão fixados na entrada do mesmo;
- III. É terminantemente proibido comer, beber, fumar e praticar atos libidinosos dentro do Laboratório;
- IV. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos;
- V. NÃO será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados;
- VI. NÃO será permitida a permanência de usuários no laboratório, sem a devida paramentação (jalecos, pijamas cirúrgicos (*scrub*) e/ou aventais cirúrgicos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, bem como uso de equipamentos de proteção individual, como máscaras, gorros e pró-pé.
- VII. Quaisquer equipamentos em uso no laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não permitindo-se movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório sem prévia autorização do Coordenador;

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 5º. O quadro de pessoal do LAPHOS estará distribuído pelos seguintes cargos:

- I. Professores colaboradores
- II. Bolsistas, monitores ou voluntários de iniciação científica
- III. Funcionários

Art. 6º. Compete ao Coordenador do LAPHOS

- I. Organizar a demanda das aulas práticas das diferentes disciplinas;
- II. Ser representante legal e representar o LAPHOS junto aos órgãos da UECE, quando necessário;
- III. Responsável pela manutenção e organização do laboratório.

Art. 7º. Compete aos professores colaboradores:

- I. Orientar e acompanhar os monitores para as atividades laboratoriais das aulas experimentais, levando em consideração as normas de segurança;
- II. Orientar e acompanhar os bolsistas de monitoria e/ ou extensão para as atividades laboratoriais de ensino, levando em consideração as normas de segurança;
- III. Acompanhar e orientar os alunos durante as aulas práticas, destacando sempre as normas de segurança e zelando pela manutenção do laboratório.

Art. 8º. Compete aos bolsistas, monitores e voluntários do LAPHOS:

- I. Deverão contribuir para a manutenção e organização do laboratório;
- II. Obedecer aos horários determinados e demais compromissos atribuídos pelo professor orientador;
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório.
- IV. Os monitores e/ou bolsistas deverão comunicar imediatamente ao coordenador do laboratório qualquer problema de utilização ou funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

Art. 9º. São critérios de inclusão de membros do LAPHOS:

- I. Ser discente e estar regularmente matriculado nos cursos de Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas do CECITEC;
- II. Ser docente do CECITEC ou de universidades parceiras, e que estejam vinculados a curso de Medicina Veterinária ou áreas afins;
- III. Possuir disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais e flexibilidade de horários;
- IV. Não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de financiamento que implique em não cumprimento da carga horária mínima;
- V. Estar com cartão de vacinação atualizado;
- VI. Estar de acordo com as normas do setor;
- VII. Ser organizado, proativo, com capacidade de trabalhar em equipe multidisciplinar e estar apto a cumprir as metas e prazos estipulados pela coordenação.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 10. São critérios de exclusão de membros do LAPHOS:

- I. Não obediência das normas vigentes;
- II. Desempenho insatisfatório dentro do laboratório;
- III. Solicitação voluntária de desligamento;
- IV. Violações éticas;
- V. Divergências de objetivos, metodologias ou quaisquer outras situações que tornem o trabalho prejudicial;
- VI. Falta de participação nas atividades propostas.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 11. Não será aceita a permanência de pessoas dentro do LAPHOS usando as seguintes vestimentas:

- I. Roupas demasiadamente curtas ou com decotes acentuados;
- II. Trajes de banho/ginástica;
- III. Sem uso de jaleco e sapato fechado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns - Cecitec.

Art. 13. O presente regimento poderá ser revisto em qualquer tempo, quando necessário.